



Decisão em Protocolo 00075/2020-4

Protocolo(s): 04016/2020-4

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 10/03/2020 15:27

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Interessado(s): ADSON PINTO NOGUEIRA - CPF: 096.062.057-54

Trata o presente expediente protocolizado sob o nº 04016/2020 de petição interposta pelo Sr. Adson Pinto Nogueira referente ao processo TC 2140/2019.

Considerando que a documentação é extemporânea, e devido ao fato de que os documentos foram encaminhados após a instrução dos autos, inclusive com o processo pautado para julgamento, sendo o momento processual inoportuno para juntada de documentos, consoante disposto nos §§ 1º e 2º do art. 322^[1] e no caput do art. 328^[2], bem como o § 8º do art. 327^[3] do Regimento Interno do TCE e art. 61 da Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas, deixo de receber a documentação.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial de Contas a fim de cientificar ao Interessado.

Em, 10 de março de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

[1] Art. 322. § 1º A juntada de documentos novos e a entrada de memoriais serão admitidos na forma do art. 328 deste Regimento.

§ 2º O Relator não conhecerá de alegações de defesa ou razões de justificativas que contrariem o disposto neste artigo.

[2] Art. 328. Por ocasião da sustentação oral, as partes poderão juntar documento novo.

[3] Art. 327 § 8º Não se admitirá sustentação oral no julgamento ou apreciação de consulta, prejudgado, embargos de declaração e questão de ordem.